

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2025**

1 DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de janeiro de 2025, às 12h, em formato exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3, 8 e 9, Vila Mariana, CEP 04.012-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 PRESENÇA: Foi verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Gustavo Cellet Marques, Fábio Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Patricia Ferreira Figueiredo, Renato Padovese, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo e Silvio Jose Genesini Junior.

3 CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.

4 COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle;
Secretária: Jéssica Caroline Angeiras Passolongo Pereira.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, xxvi, do Estatuto Social da Companhia: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), a **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na SEP/SUL Eq 704/904 – Conjunto "A", Asa Sul, CEP 70.390-045, na Cidade de Brasília, Distrito Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCISDF") sob o NIRE 5320125584-1 ("UDF"), **ACEF S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Avenida Dr. Armando de Salles Oliveira, n. 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado do São Paulo, CEP 14.404-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.185.765 ("**ACEF**"), a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, n. 1000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11.662-047, na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221910653 ("Módulo") e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Cesário Galero, 432/448, Tatuapé, CEP 03.071-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300517725 ("Unicid" e, em conjunto com a UDF, a ACEF e a Módulo, as "Fiadoras"); **(ii)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*" ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante das Debêntures ("Agente de Liquidação"), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão; bem como (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos

itens "(i)" e "(ii)" acima mencionados.

6 DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovaram:**

6.1 a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Emissora para reforço de caixa da Emissora no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) Número da Emissão: a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (vii) Data de Emissão: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão em 5 de fevereiro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ix) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia fidejussória;

- (x) Conversibilidade: as Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (xi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (xii) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (xiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Evento de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 5 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas conforme tabela prevista pela Escritura de Emissão (“Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário”);
- (xv) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a partir de 6 de fevereiro de 2027, realizar o resgate antecipado facultativo da

totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(c)** do prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão ("Prêmio"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;

(xvi) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" ou "Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;

(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a partir de 6 de fevereiro de 2027, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser paga extraordinariamente, acrescida da **(b)** Remuneração, calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido **(c)** do Prêmio,

conforme tabela indicada na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa encontrar-se-ão descritos na Escritura de Emissão;

- (xviii)** Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 77") demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(a)** ser canceladas, **(b)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;
- (xix)** Encargos Moratórios: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(b)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xx)** Vencimento Antecipado: as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático, bem como a hipóteses de vencimento antecipado mediante declaração do Agente Fiduciário, conforme deliberação da assembleia geral de Debenturistas, observadas as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios;

- (xxi)** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii)** Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160;
- (xxiii)** Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Fiadoras prestam fiança em favor do Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas (“Fiança” ou “Garantia”), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores advindos das Obrigações Garantidas, até a final liquidação das

Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão;

(xxiv) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxv) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

(xxvi) Demais Características: as demais características da Emissão serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

6.2 Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (i) a contratação: (a) do Coordenador Líder; (b) do Agente de Liquidação; (c) do Escriturador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, incluindo a Agência de Classificação de Risco, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (ii) a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; e (b) ao Contrato de Distribuição, além de promover o registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

6.3 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 6.1 e 6.2 acima mencionados.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Assinaturas: Mesa:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente; e Jéssica Caroline Angeiras Passolongo Pereira, Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Wolfgang Stephan Schwerdtle, Gustavo Cellet Marques, Fábio Ferreira Figueiredo, Patricia Ferreira Figueiredo,

Fernando Padovese, Renato Padovese, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo e Silvio Jose Genesini Junior.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata da Reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. realizada em 23 de janeiro 2025, às 12 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa:

**Jéssica Caroline Angeiras Passolongo
Pereira**
Secretária